

CJT
04.08.83
BR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. MOZARILDO CAVALCANTI) PDS-RR

ASSUNTO: _____ PROTOCOLO N.º _____

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

A COM.CONST.E JUSTIÇA em 22 de junho de 19 83

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado GORGÔNIO NETO, em 29.06.83 19
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Randolfo Britencourt 15, em 08.19.80
- O Presidente da Comissão de Educação e Cultura
- Vista
Ao Sr. Francisco Dias, em [assinatura] 19
- O Presidente da Comissão de [assinatura]
- Ao Sr. Dep. Jayme Santana, em 04/11/83 19
- O Presidente da Comissão de Finanças
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1272 DE 1983

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 58
Caixa: 45

PL Nº 1272/1983

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	ZICO
		PL.	1272	1983	04	11	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- RELATOR DEP. JAYME SANTANA.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CR	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	LEA
		PL.	1272-B	1983	19	03	1984	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime da redação final oferecida pelo Relator, Dip. Epitácio Cafeteira

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CR	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	LEA
		PL.	1272-B	1983	27	03	1984	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à mesa



SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº
54

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jussara
		PL.	1272	1983	19	10	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Randolpho Bittencourt.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº
69

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jussara
		PL.	1272	1983	26	10	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à Comissão de Finanças.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jussara
		PL.	1272	1983	15	08	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Relator, Dep. Randolpho Bittencourt.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jussara
		PL.	1272	1983	18	08	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- parecer favorável do relator, Deputado Randolpho Bittencourt

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jussara
		PL.	1272	1983	22	09	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- VISTA ao Dep. Francisco Dias.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEC	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jussara
		PL.	1272	1983	26	09	1983	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Devolução da VISTA pelo Dep. Francisco Dias, sem se manifestar.

SGM 20.32.0014.4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 1983

(DO SR. MOZARILDO CAVALCANTI)



Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS).



Justiça, de Educação e Cultura e de Tribuições.
Cur 1.6.83.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1272, DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

(Do Deputado MOZARILDO CAVALCANTI)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º-A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4º-A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Território de Roraima tem como principais atividades econômicas a agropecuária, a extração de madeiras e de minérios, e a indústria de transformação.

Possui cerca de quatro mil estabelecimentos agropecuários, sendo seus principais produtos: agrícolas - arroz, feijão, milho, banana, mandioca e outros; rebanhos - bovinos, suínos, aves.

Entre os principais minérios, destacam-se o ouro, o diamante e a cassiterita.

Com o objetivo de povoar e colonizar Roraima, foi lançado pelo Governo, um plano de estímulo à migração de pequenos agricultores, através de um programa de assentamento dirigido, doando terras - módulos de até 300 hectares - e facilitando o financiamento bancário para que se estabeleçam. Com isso, pretendem as autoridades que 1,5 milhão de hectares, hoje improdutivos, passem a produzir, elevando as rendas do Território.

Em fevereiro de 1980, o Presidente Figueiredo assinou alguns decretos organizando a administração do Território, visando à criação de condições que possibilitem a ascensão de Roraima à categoria de Estado.



Roraima conta com um alunado superior a trinta mil estudantes de 1º e 2º graus. Ressente-se, contudo, da inexistência de escolas de nível superior.

A vocação agropecuária da região, sua riqueza mineral, e a indústria de transformação justificam a implantação de cursos superiores nas áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Administração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção social da população, é justificável o funcionamento de um curso de Serviço Social.

A Universidade Federal de Roraima terá assim a função de formar profissionais capacitados nas áreas científicas, tecnológicas e humanas, além do desempenho de seu papel no campo da pesquisa, com o que promoverá, com toda certeza, a exploração do imenso potencial de toda aquela rica região.

Ao apresentar este projeto de lei esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, apoio este indispensável à concretização da medida pleiteada.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1983.


Deputado MOZARILDO CAVALCANTI



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

AUTOR : DEPUTADO MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR: DEPUTADO GORGÔNIO NETO

RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, funcionando anualmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social, regendo-se por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

A instalação da Universidade "dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e



suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro".

É declarado na Justificativa:

"Roraima conta com um alunado superior a trinta mil estudantes de 1º e 2º Graus. Ressente-se, contudo, da inexistência de escolas de nível superior.

A vocação agropecuária da região, sua riqueza mineral, e a indústria de transformação justificam a implantação de cursos superiores nas áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Administração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção social da população, é justificável o funcionamento de um curso de Serviço Social."

É o relatório.



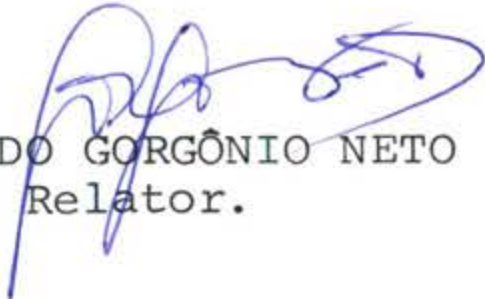
VOTO DO RELATOR



Esta nossa Comissão tem sido favorável à tramitação legislativa de projetos meramente autorgativos, como o presente.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 1.272, de 1983.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1983.


DEPUTADO GORGÔNIO NETO
Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 1983



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.272/83, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Brabo de Carvalho - Vice-Presidente, Elquisson Soares, Osvaldo Melo, Jorge Carone, João Divino, Gomes da Silva, Hamilton Xavier, Guido Moesch, Leorne Belém, Raimundo Leite, Jutahy Júnior, Joacil Pereira, Gerson Peres, Theodoro Mendes, Egídio Ferreira Lima, João Gilberto, Valmor Giavarina, Gorgônio Neto, Antônio Dias, Darcílio Ayres, Jorge Medauar e Rondon Pacheco.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1983

Deputado BRABO DE CARVALHO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Deputado GORGÔNIO NETO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.272, de 1983.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR: DEPUTADO RANDOLFO BITTENCOURT

I. RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede na capital do Território, a cidade de Boa Vista e cujo funcionamento englobará os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado GORGÔNIO NETO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Justificando sua proposição, o Autor *especifica*

que:

"Roraima conta com um alunado superior a trin
ta mil estudantes de 1º e 2º graus. Ressente-
se, contudo, da inexistência de escolas de ní
vel superior.

A vocação agropecuária da região, sua riqueza
mineral, e a indústria de transformação justi-
ficam a implantação de cursos superiores nas
áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Admi
nistração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal
docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção soci-
al da população, é justificável o funcionamen-
to de um curso de Serviço Social.

A Universidade Federal de Roraima terá assim
a função de formar profissionais capacitados
nas áreas científicas, tecnológicas e humanas,
além do desempenho de seu papel no campo da
pesquisa, com o que promoverá, com toda certe-
za, a exploração do imenso potencial de toda
aquela rica região".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por outro lado, desde fevereiro de 1980, *pre*sidência da República, vem providenciando, através de diversos decretos e medidas outras, a organização administrativa do Território, visando à criação de condições que possibilitem a ascensão de Roraima à categoria de Estado da Federação.

Finalmente, não poderíamos deixar de aduzir, no que pertine à carência educacional e respectivas reivindicações a esse respeito, da comunidade roraimense, uma experiência pessoal ali vivida, quando por duas oportunidades, estivemos em Boa Vista, dando cursos de treinamento e capacitação de recursos humanos, a primeira vez pela Universidade do Amazonas em programa voltado para pessoal da administração do território de nível superior e a segunda pela Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas, para pessoal de nível médio, em ambos os casos através de convênios com o governo territorial.

II. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, pelo mérito e pertinência da matéria, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1983


Deputado RANDOLFO BITTENCOURT

Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária, realizada em 19 de outubro de 1983, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.272/83, do Sr. Mozarildo Cavalcanti, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências", nos termos do parecer do Relator, Sr. Randolpho Bittencourt.

Estiveram presentes os senhores Deputados João Faustino, Presidente; Hermes Zaneti, Vice-Presidente; Tobias Alves, Wall Ferraz, Luiz Dulci, Eraldo Tinoco, Salvador Julianelli, Celso Peçanha, Francisco Dias. Oly Facchin, Randolpho Bittencourt, Stélio Dias, João Bastos, Dionísio Hage e Walter Casanova.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1983.


Deputado JOÃO FAUSTINO
Presidente


Deputado RANDOLFO BITTENCOURT
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Quarto N.º

Taquígrafo -

Revisor -

Data



Auto. Em 14.3.84

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei Nº 1.272/83, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Roraima, no Território Federal de Roraima.

Brasília, 24.11.83

Assessoria - Galma Bessa
Mendes Furtado - Brantão Montalvo
PT
Imônio Peronzi
Arborea - PT B - Celso
PT B - Fielas Nabe

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.272-A, de 1983

(DO SR. MOZARILDO CAVALCANTI)



Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Finanças.

(PROJETO DE LEI Nº 1.272, de 1983, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.272, de 1983

(Do Sr. Mozarildo Cavalcanti)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2.º A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4.º A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Território de Roraima tem como principais atividades econômicas a agropecuária, a extração de madeiras e de minérios, e a indústria de transformação.

Possui cerca de quatro mil estabelecimentos agropecuários, sendo seus principais produtos: agrícolas — arroz, feijão, milho, banana, mandioca e outros; rebanhos — bovinos, suínos, aves.

Entre os principais minérios, destacam-se o ouro, o diamante e a cassiterita.

Com o objetivo de povoar e colonizar Roraima, foi lançado pelo Governo, um plano de estímulo à migração de pequenos agricultores, através de um programa de assentamento dirigido, doando terras — módulos de até 300 hectares — e facilitando o financiamento bancário para que se estabeleçam. Com isso, pretendem as autoridades que 1,5 milhão de hectares, hoje improdutivos, passam a produzir, elevando as rendas do Território.

Em fevereiro de 1980, o Presidente Figueiredo assinou alguns decretos organi-

ando a administração do Território, visando à criação de condições que possibilitem a ascensão de Roraima à categoria de Estado.

Roraima conta com um alunado superior a trinta mil estudantes de 1.º e 2.º graus. Ressente-se, contudo, da inexistência de escolas de nível superior.

A vocação agropecuária da região, sua riqueza mineral, e a indústria de transformação justificam a implantação de cursos superiores nas áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Administração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção social da população, é justificável o

funcionamento de um curso de Serviço Social.

A Universidade Federal de Roraima terá assim a função de formar profissionais capacitados nas áreas científicas, tecnológicas e humanas, além do desempenho de seu papel no campo da pesquisa, com o que promoverá, com toda certeza, a exploração do imenso potencial de toda aquela rica região.

Ao apresentar este projeto de lei esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, apoio este indispensável à concretização da medida pleiteada.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1983. —
Mozarildo Cavalcanti.

Caixa: 45

Lote: 58

PL Nº 1272/1983

20



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 1.272, de 1983

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá ou tras providências."

AUTOR: Deputado MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR: Deputado CELSO PEÇANHA

I - RELATÓRIO

Proposta legislativa de autoria do ilustre Deputado MOZARILDO CAVALCANTI que visa criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, capital do Território de Roraima. Com esse objetivo, nos termos da proposta, fica o Poder Executivo autorizado a implementar medidas no sentido de se alcançar referido pleito.

A Universidade cuja criação ora se tem em vista deverá funcionar, inicialmente, com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social, tendo como suporte o imenso potencial de riquezas da Região, que delineia sua vocação natural para tais áreas do conheci -



mento, conforme deixa assentado o insigne Autor em sua justificação. Ademais, lembra que Roraima conta com alunado superior a trinta mil estudantes de 1º e 2º graus, o que, a seu juízo, torna justificável a criação de escola de nível superior no Território.

As doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura opinaram favoravelmente à aprovação do projeto, sob os aspectos das respectivas competências.

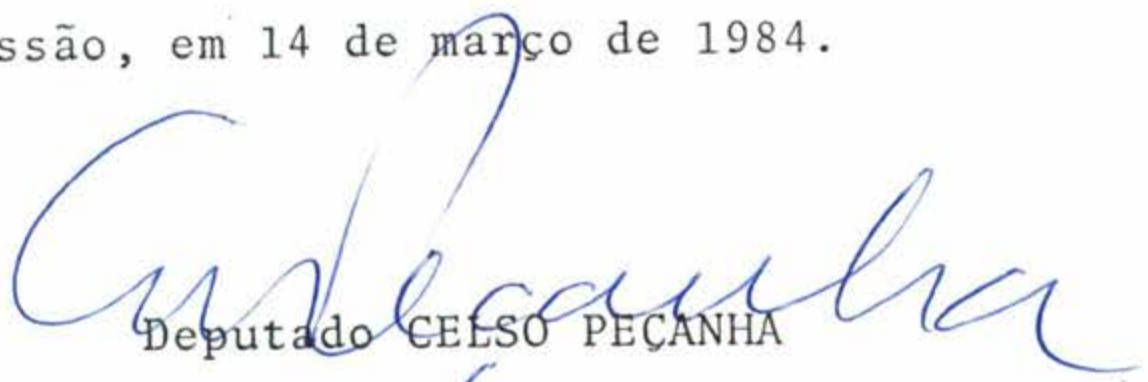
II - VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, compete a este colegiado manifestar-se sobre a proposição no que concerne aos aspectos financeiros e as repercussões a eles inerentes.

Não comporta dúvida que, uma vez transformada a proposta em lei e obtida a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Federal para por em prática o que nela se prevê, não haverá maiores repercussões negativas nas finanças públicas.

Diante dessas considerações, o nosso VOTO é, no mérito, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 14 de março de 1984.


Deputado CELSO PEÇANHA
Relator

*Anexo o projeto; a redação
fil. em 15-3-84.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.272-A, de 1983

(Do Sr. Mozarildo Cavalcanti)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Finanças.

(Projeto de Lei n.º 1.272, de 1983, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2.º A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4.º A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que será prevista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Território de Roraima tem como principais atividades econômicas a agropecuária, a extração de madeiras e de minérios, e a indústria de transformação.

Possui cerca de quatro mil estabelecimentos agropecuários, sendo seus principais produtos: agrícolas — arroz, feijão, milho, banana, mandioca e outros; rebanhos — bovinos, suínos, aves.

Entre os principais minérios, destacam-se o ouro, o diamante e a cassiterita.

Com o objetivo de povoar e colonizar Roraima, foi lançado pelo Governo, um plano de estímulo à migração de pequenos agricultores, através de um programa de assentamento dirigido, doando terras — módulos de até 300 hectares — e facilitando o financiamento bancário para que se estabeleçam. Com isso, pretendem as autoridades que 1,5 milhão de hectares, hoje improdutivos, passam a produzir, elevando as rendas do Território.

Em fevereiro de 1980, o Presidente Figueiredo assinou alguns decretos organizando a administração do Território, visando à criação de condições que possibilitem a ascensão de Roraima à categoria de Estado.

Roraima conta com um alunado superior a trinta mil estudantes de 1.º e 2.º graus. Ressente-se, contudo, da inexistência de escolas de nível superior.



A vocação agropecuária da região, sua riqueza mineral, e a indústria de transformação justificam a implantação de cursos superiores nas áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Administração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção social da população, é justificável o funcionamento de um curso de Serviço Social.

A Universidade Federal de Roraima terá assim a função de formar profissionais capacitados nas áreas científicas, tecnológicas e humanas, além do desempenho de seu papel no campo da pesquisa, com o que promoverá, com toda certeza, a exploração do imenso potencial de toda aquela rica região.

Ao apresentar este projeto de lei esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, apoio este indispensável à concretização da medida pleiteada.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1983. —
Mozarildo Cavalcanti.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, funcionando anualmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social, regendo-se por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

A instalação da Universidade "dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro".

É declarado na Justificativa:

"Roraima conta com um alunado superior a trinta mil estudantes de 1.º e 2.º Graus. Ressente-se, contudo, da inexistência de escolas de nível superior.

A vocação agropecuária da região, sua riqueza mineral, e a indústria de transformação justificam a implantação de cursos superiores nas áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Administração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção social da população, é justificável o funcionamento de um curso de Serviço Social."

É o Relatório.

II — Voto do Relator

Esta nossa Comissão tem sido favorável à tramitação legislativa de projetos meramente autorgativos, como o presente.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Lei n.º 1.272, de 1983.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 1983. —
Gorgônio Neto, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.272/83, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Brabo de Carvalho, Vice-Presidente; Elquisson Soares, Osvaldo Melo, Jorge Carone, João Divino, Gomes da Silva, Hamilton Xavier, Guido Moesch, Leorne Belém, Raimundo Leite, Jutahy Júnior, Joacil Pereira, Gerson Peres, Theodoro Mendes, Egídio Ferreira Lima, João Gilberto, Valmor Giavarina, Gorgônio Neto, Antônio Dias, Darcílio Ayres, Jorge Medauar e Rondon Pacheco.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 1983. —
Brabo de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Gorgônio Neto, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I — Relatório

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Mozarildo Cavalcanti, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede na Capital do Território, a cidade de Boa Vista e cujo funcionamento englobará os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do



projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Gorgônio Neto.

Justificando sua proposição, o Autor enfatiza que:

“Roraima conta com um alunado superior a trinta mil estudantes de 1.º e 2.º graus. Ressente-se, contudo, da inexistência de escolas de nível superior.

A vocação agropecuária da região, sua riqueza mineral, e a indústria de transformação justificam a implantação de cursos superiores nas áreas de Agronomia, Geologia, Economia e Administração.

O curso de Pedagogia, para formação de pessoal docente, também se faz indispensável.

Para melhoria do nível de vida e promoção social da população, é justificável e funcionamento de um curso de Serviço Social.

A Universidade Federal de Roraima terá assim a função de formar profissionais capacitados nas áreas científicas, tecnológicas e humanas, além do desempenho de seu papel no campo da pesquisa, com o que promoverá, com toda certeza, a exploração do imenso potencial de toda aquela rica região.”

Por outro lado, desde fevereiro de 1980, a Presidência da República, vem providenciando, através de diversos decretos e medidas outras, a organização administrativa do Território, visando à criação de condições que possibilitem a ascensão de Roraima à categoria de Estado da Federação.

Finalmente, não poderíamos deixar de aduzir, no que pertine à carência educacional e respectivas reivindicações a esse

respeito, da comunidade roraimense, uma experiência pessoal ali vivida, quando por duas oportunidades, estivemos em Boa Vista, dando cursos de treinamento e capacitação de recursos humanos, a primeira vez pela Universidade do Amazonas em programa voltado para pessoal da administração do território de nível superior e a segunda pela Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas, para pessoal de nível médio, em ambos os casos através de convênios com o governo territorial.

II — Voto do Relator

Em face do exposto, pelo mérito e pertinência da matéria, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1983.
— **Randolfo Bittencourt**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária, realizada em 19 de outubro de 1983, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.272/83, do Sr. Mozarildo Cavalcanti, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências”, nos termos do parecer do Relator, Sr. **Randolfo Bittencourt**.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Faustino, Presidente; Hermes Zaneti, Vice-Presidente; Tobias Alves, Wall Ferraz, Luiz Dulci, Eraldo Tinoco, Salvador Julianelli, Celso Peçanha, Francisco Dias, Oly Facchin, **Randolfo Bittencourt**, Stélio Dias, João Bastos, Dionísio Hage e Walter Casanova.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1983.
— **João Faustino**, Presidente — **Randolfo Bittencourt**, Relator.



Aut. Em 27.3.84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 1.272-A, de 1983

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 1.272-B, de 1983



Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º - A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º - A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4º - A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 19 de março de 1984.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator



Brasília, 03 de abril de 1984.

Nº 118
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.272-B, de 1983.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.272-B, de 1983, da Câmara dos Deputados, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais elevada consideração.



FERNANDO LYRA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador HENRIQUE SANTILLO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal



Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º - A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º - A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4º - A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ...

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 23 de abril de 1984.

E M E N T A

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

MOZARILDO CAVALCANTI
PDS-RR

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

31.05.83

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 01.06.83, pag. 4380, col 02.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

14.06.83

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 15.06.83, pág. 5155, col. 03.

29.06.83

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Distribuído ao relator, Dep. GORGÔNIO NETO.

DCN 06.08.83, pag. 6818, col. 01

04.08.83

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. GORGÔNIO NETO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN 13.08.83, pág. 7195, col. 01

15.08.83

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Distribuído ao relator, Dep. RANDOLFO BITTENCOURT.

DCN 20.08.83, pág. 7672, col. 03



COMISSÃO DE FINANÇAS
Seção de Estudos
ANDARAÍ
15.03.84

NDAMENTO

- 13.09.83 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Parecer favorável do relator, Dep. RANDOLFO BITTENCOURT.
DCN
- 22.09.83 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Parecer favorável do relator, Dep. RANDOLFO BITTENCOURT. Concedida vista ao Dep. FRANCISCO DIAS.
DCN 08.10.83, pag. 10643, col. 03
- 26.09.83 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
O Dep. Francisco Dias, que pedira vista, devolve este projeto sem se manifestar. Parecer favorável do relator, Dep. RANDOLFO BITTENCOURT.
DCN
- 19.10.83 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. RANDOLFO BITTENCOURT.
DCN 05.11.83, pág. 12089, col. 02.
- 04.11.83 COMISSÃO DE FINANÇAS
Distribuído ao relator, Dep. JAYME SANTANA.
DCN 19.11.83, pág. 12928, col. 03.
- 14.03.84 PLENÁRIO
Aprovado requerimento dos Dep. Djalma Bessa, Líder do PDS, Brandão Monteiro, Líder do PDT, Irma Passoni, Líder do PT, Celso Peçanha, Líder do PTB, e Freitas Nobre, Líder do PMDB, de URGÊNCIA para a tramitação deste projeto.
DCN 15.03.84, pag. 368, col. 01
- 14.03.84 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Finanças.
(PL. 1272-A/83)
DCN 15.03.84, pág. 0314, col. 02

CONTINUA...



ANDAMENTO

PLENÁRIO

15.03.84 O Sr. Presidente anuncia a Discussão única.
O Sr. Presidente designa o Dep. Celso Peçanha para proferir parecer em substituição à CF, que conclui pela aprovação.
Discussão do projeto pelos Dep. Mozarildo Cavalcanti, Paulo Guerra e João Batista Fagundes.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN 16.03.84, pag. 432, col. 01

COMISSÃO DE REDAÇÃO

19.03.84 Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. EPITÁCIO CEFETEIRA.
DCN

PLENÁRIO

27.03.84 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 1272-B/83)

DCN

03.04.84. AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 118

DCN



PLC/41/84



Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º - A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º - A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4º - A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 03 de abril de 1984.

CAMARA DOS DEPUTADOS

23 AGO 12 53 015954

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

Em 23 de agosto de 1985



SM Nº 411

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nº 1.272-B, de 1983, na Câmara dos Deputados, e 41, de 1984, no Senado) que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR ENÉAS FARIA
Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 23/08/85. Ao Senhor Secretário-Geral da
Mesa.

Deputado HAROLDO SANFORD
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JF/.



Requiere-se. Em 26.8.85.
Fundo Hoffm. de Obra
Sec. Gen. da Mem.

Caixa: 45

Lote: 58
PL N° 1272/1983
32

CÂMARA DOS DEPUTADOS

28 AGO 11 27 85 016275

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

Em 28 de agosto de 1985

~~SM Nº 424~~

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 30/08/85. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Haroldo Sanford
Deputado HAROLDO SANFORD
Primeiro Secretário



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de participar a Vossa Excelência e por seu alto intermédio à Câmara dos Deputados, ter havido inexatidão devida a lapso manifesto nos autógrafos aprovados por essa Casa, referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1984 (nº 1.272-B, de 1983, na Casa de origem).

2. O Senado Federal encaminhou novos autógrafos à Presidência da República, com alteração no artigo 2º do Projeto, fazendo constar "Ministério da Educação", onde antes estava consignado "Ministério da Educação e Cultura".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e mais distinta consideração.

Enéas Faria
SENADOR ENÉAS FARIA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JF/.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
CARTÃO DE REGISTRO DE TERREIRA



Arquive. de. Em 02.7.85.
Puro offom. do Obreiro
Sec. J. de la non.

Caixa: 45
Lote: 58
PL N° 1272/1983
33




Aviso nº 584 -SUPAR.

Em 12 de setembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 7.364, de 12 de setembro de 1985

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOSE HUGO CASTELO BRANCO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador ENÉAS FARIA
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.C. 44/84
Fls. 937

Mensagem 61 de 1985 CN

Em 16/09/85

Guandú



MENSAGEM Nº 443

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelências que, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1984, (nº 1.272, de 1983, na Casa de Origem), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências".

Incide o veto sobre a cláusula final — "que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro"—, constante do artigo 4º.

O Poder Executivo já remeteu ao Congresso Nacional, no prazo assinalado pela Constituição, projeto de lei que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício financeiro. A programação orçamentária dele constante foi elaborada em função da realidade econômico-financeira do País, não comportando, assim, nova previsão de despesa, como a que necessariamente resultaria da parte ora vetada do Projeto.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
*L.C. 41/84
Fls. 18



Desse modo, embora reconheça o nobre intuito de atribuir imediato suporte educacional, no plano universitário, ao Território de Roraima, vejo-me compelido, por motivo de interesse público, a opor o presente veto parcial, cujas razões submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de setembro de 1985.

Luiz Sarney

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
n.º 111/85
Fls. 197



LEI Nº 7.364, de 12 de setembro de 1985.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º - A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º - A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.C. 41/84
Fin. 20



Art. 4º - A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-ã a partir do momento em que haja dotação orçamentãria especĩfica e suficiente, (VETADO).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrãrio.

Brasília, em 12 de setembro de 1985;
164º da Independência e 97º da República.

Luiz Taruicy

Protocolo de Constituição
PLC 41/84
Fls. 11/11



CN/Nº 92

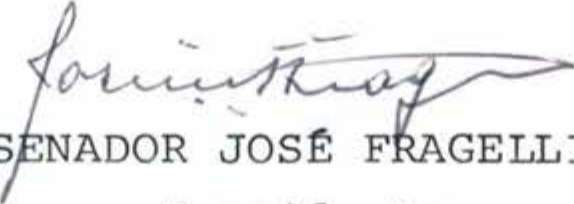
Em 17 de setembro de 1985

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado a Mensagem nº 61/85-CN (nº 443/85, na origem), na qual comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 41, de 1984, (nº 1.272-B, de 1983, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências".

2. Esta Presidência, devendo convocar sessão conjunta para leitura da Mensagem e demais formalidades previstas no artigo 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional, que integrarão a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do Projeto vetado, cópia do seu estudo e da Mensagem Presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.


SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado ULYSSES GUIMARÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
MGS.



*Saucciono, em parte,
pelas razões constantes
da Mensagem anexa.
Em 7/29/85
/ M. J. J. J.*

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Roraima, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

Art. 2º - A Universidade Federal de Roraima será uma entidade diretamente vinculada ao Ministério da Educação e reger-se-á por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3º - A Universidade referida no artigo anterior funcionará inicialmente com os cursos de Agronomia, Geologia, Economia, Administração, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 4º - A instalação da Universidade Federal de Roraima, assim como das diversas unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária específica e suficiente, que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE AGOSTO DE 1985

José Fragelli
SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE



GP-0- 1044

Brasília, 18 de setembro de 1985

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação constante do Ofício CN/92, de 17 do corrente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram designados os Senhores Deputados Randolpho Bittencourt, Plínio Martins e Gorgônio Neto para integrarem a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.272/83, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.



Ulysses Guimarães

Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Fragelli
Presidente do Senado Federal



PROJETO DE LEI

Nº 1 272/83, na Câmara dos Deputados
Nº 41/84, no Senado Federal

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

AUTOR - Deputado MOZARILDO CAVALCANTI

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEITURA - 14.06.83 - DCN (Seção I) de 15.06.83.

COMISSÕES

Constituição e Justiça
Educação e Cultura
Finanças
Redação

RELATORES

Deputado Gorgônio Neto
Deputado Randolfo Bittencourt
Deputado Celso Peçanha
Deputado Epitácio Cafeteira

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício nº 118, de 03.04.84.

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

LEITURA - 05.04.84 - DCN (Seção II) de 06.04.84.

COMISSÕES

Educação e Cultura
Finanças

RELATORES

Sen. Aderbal Jurema
(Parecer 523/84)
Sen. Jorge Kalume
(Parecer 524/84)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO

Através da Mensagem SM/Nº 55, de 23.09.85.



VETO PARCIAL - Mens/ /85-CN
(nº 443/85, na origem)

PARTE SANCIONADA

Lei nº 7 364, de 12 de setembro de 1985 (DO de 13.09.85).

PARTE VETADA

A expressão "que deverá ser prevista para o próximo exercício financeiro", constante do art. 4º do Projeto.

LEITURA -

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO

SENADORES

Gastão Müller
Jorge Kalume
Aderbal Jurema

DEPUTADOS

PRAZO FINAL DE TRAMITAÇÃO -

